

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 016/2026 (C/S)
Licitação número 1087477 (www.licitacoes-e.com.br)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E DE PORTARIA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **09/02/2026**, por e-mail, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, apresentado **TEMPESTIVAMENTE**, da empresa: **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 016/2026, cujo objeto trata-se da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E DE PORTARIA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**. O referido esclarecimento foi analisado pela Área Técnica, conforme solicitação e respostas a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Pedido de Esclarecimento PE 016/2026 SESC-PE

De Login Comercial <logincomercial@unikaservicos.com.br>

Data Seg, 09/02/2026 10:26

Para Comercial <comercial@unikaservicos.com.br>; SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

Sr Pregociro e Equipe de Apoio

UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.788.943/0001-47, sediada na Rua Doutor Epaminondas de Melo, 39, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-550, comercial@unikaservicos.com.br, Fone (81) 30772527, devidamente qualificados nos autos do Processo de PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 016/2026 (C/S), vem pelo presente solicitar o seguinte esclarecimento.

Para a função de Carga e Descarga nas Unidades Almoarifado Central, Banco de Alimentos Ceasa e Entrepasto Arcoverde, os funcionários deverão estar habilitados para operar empilhadeiras, conforme item 15.2.

Os profissionais destacados para serviços de carga e descarga nas Unidades (Almoarifado Central / Entrepasto Arcoverde e Banco de Alimentos CEASA) deverão estar habilitados para Operar empilhadeira, e serem portadores do certificado de conclusão do Curso de Operador de Empilhadeira, conforme a NR-11, com obrigação de apresentação, deste certificado e do certificado de conclusão de treinamento teórico e prático.

Pergunta : a Função de Carga e Descarga não pode conduzir empilhadeira esta função é regida pelo sindicato de Carga e Descarga 03.007.997/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. D, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SALAZAR MACAES; configurando assim um grave desvio de função e uma irresponsabilidade com a função de Carga e Descarga, como devemos proceder qual deve ser a função correta ?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

De: USERV - Tatiane Quiteria Brasil Barbosa da Silva <tbrasil@sescpe.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 14:22

Para: USERV - Cynnara James Brito da Silva <cjbrito@sescpe.com.br>

Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento PE 016/2026 SESC-PE

Segue versão:

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela licitante UNIKA Terceirização e Serviços Ltda., acerca das atribuições da função Carga e Descarga e da possibilidade de operação de empilhadeira, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Previsão no Termo de Referência

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026 (C/S) estabelece, de forma expressa, que os profissionais designados para os serviços de carga e descarga nas Unidades Almoarifado Central, Banco de Alimentos CEASA e Entrepasto Arcoverde deverão estar habilitados para operar empilhadeiras, quando aplicável.

O TR define os serviços de carga e descarga como aqueles que compreendem a movimentação de materiais com ou sem o uso de empilhadeiras, desde que fornecidas pelo SESC/PE, condicionando tal atividade à devida capacitação e certificação.

Assim, a operação de empilhadeira integra o escopo das atribuições previstas para o posto, conforme disposto no edital e seus anexos.

2. Conformidade com a NR-11

A Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11) dispõe sobre os requisitos de segurança para movimentação de materiais e não vincula a operação de empilhadeiras a categoria profissional ou sindicato específico.

A exigência normativa limita-se à comprovação de:

- capacitação e treinamento específico;
- certificação válida;
- aptidão em exame médico ocupacional.

Tais requisitos estão expressamente previstos no Termo de Referência, garantindo plena conformidade com a legislação de segurança do trabalho.

3. Enquadramento sindical

Nos termos do próprio Termo de Referência, cabe à empresa contratada indicar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável durante a execução contratual, observadas as disposições da CLT e o enquadramento sindical decorrente da atividade econômica preponderante da empresa.

O enquadramento sindical não altera nem interfere na definição das atribuições técnicas dos postos de trabalho estabelecidos no edital.

4. Da função prevista

O Termo de Referência contempla, inclusive, a composição de custos para o posto de Carga e Descarga com habilitação para operar empilhadeira, não havendo necessidade de criação ou reclassificação de função diversa daquela já prevista.

5. Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a operação de empilhadeira está prevista e autorizada no Termo de Referência;
- a exigência de habilitação atende integralmente à NR-11;
- não há caracterização de desvio de função;
- eventuais questões sindicais não afastam as disposições editalícias.

Dessa forma, permanece válida a função estabelecida no edital: Carga e Descarga, com habilitação para operar empilhadeira, quando aplicável.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação esclarece que o acolhimento das propostas acontecerá: **até as 10 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 e a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE N° 016/2026 será realizada às 14 horas do dia 11 de fevereiro de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta